



LEI N°. 622/2018 de 13 de abril de 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 217/2000, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL N° 490/2014 QUE REGULAMENTA A ADMISSÃO DE PROFESSORES, ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS POR TEMPO DETERMINADO NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 6°, da Lei Municipal n° 217, de 03 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários."

Art. 2° Será acrescentado ao Inciso I, do Art. 7°, da Lei Municipal n° 217, de 03 de abril de 2000, a alínea "a" com a seguinte redação:

"Alínea "a". Nas contratações para suprir as necessidades do corpo docente escolar nos casos dos incisos IV, VI e VII deste artigo, deverá ser obedecida a habilitação devida para o exercício do cargo na respectiva categoria, conforme sua avaliação institucional, o contrato especificará os dias a fim de que o pacto seja firmado apenas para os dias letivos."

Art. 3° O Inciso II, do art. 9°, da Lei Municipal n° 217, de 03 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Ser nomeado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança."



Art. 4º O Parágrafo Único do art. 8º, da Lei Municipal nº 490, de 07 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

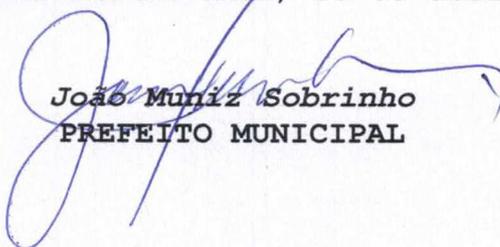
"Parágrafo Único - Nas contratações para suprir as necessidades do corpo docente escolar nos casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 3º, deverá ser obedecida a habilitação devida para o exercício do cargo na respectiva categoria, conforme sua avaliação institucional, o contrato especificará os dias a fim de que o pacto seja firmado apenas para os dias letivos.

Art.5º O art. 10, da Lei Municipal nº 490, de 07 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser nomeado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança."

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 13 de abril de 2018.

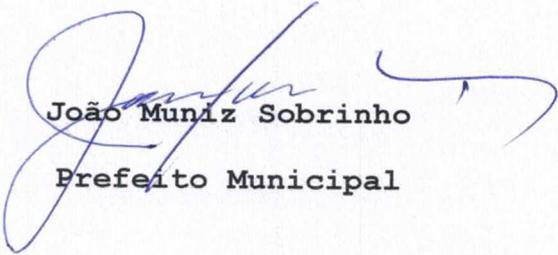

João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N°. 622/2018, de 13 de abril de 2018, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 217/2000, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL N° 490/2014 QUE REGULAMENTA A ADMISSÃO DE PROFESSORES, ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS POR TEMPO DETERMINADO NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 13 de abril de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 13 de abril de 2018.


João Muniz Sobrinho

Prefeito Municipal